

Altera a Lei nº 820/97 de
13.05.97.

O povo do Município de Simonésia,
Estado de Minas Gerais, por seus representantes,
escritou e eu, Prefeito Municipal, em seu
nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado o cargo de enca-
rgado de inera frente a Lei nº 820/97, que
estabelece o quadro geral de servidores da
Prefeitura Municipal de Simonésia.

Art. 2º: Fica alterado os seguintes
cargos:

Situação antiga	Situação atual
1. coordenador clínico	diretor clínico
1. Engenheiro	Engenheiro civil

Art. 3º: Ficam alteradas as seguintes
cargos conforme o anexo I, obedecendo rigoro-
samente os cargos constantes no grupo II:

Situação antiga	Situação atual
2 copeiras	03 Copeiras
2 Médicos	25 Médicos
1 Enfermeiro	02 Enfermeiro
1 Bioquímico/farmacêutico	02 Bioquímicos/

16 auxiliares de enfermagem
01 auxiliar de laboratório
02 auxiliares de biblioteca
15 motoristas
07 operadores de máquinas
pesadas
06 agentes de saúde

25 auxiliares de enfermagem
02 auxiliares de laboratório
01 auxiliar de biblioteca
20 motoristas
05 operadores de máquinas pesadas
07 agentes de saúde

Art 4º - Ficam alterados os respectivos padrões de vencimentos do quadro geral de servidores constantes do anexo I do grupo I e III, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Quadro geral de funcionários e padrões de vencimentos

classificação de cargos
padrões

Grupo I - Apoio administrativo

01 - Chefe de Gabinete	G
02 - Secretária de Gabinete	D
03 - Diretor do deptº de administração	L

4. Diretor do deptº de tesouraria	L
5. Diretor do deptº de cadastro	L
6. Diretor do deptº de contabilidade	L
7. Diretor do deptº de saúde	L
8. Diretor do deptº de educação e cultura	L
9. Diretor do deptº de ação comunitária	L
10. Diretor do deptº de serviços urbanos	L
11. Diretor do deptº de agricultura e meio ambiente	L
12. Diretor do deptº de transportes	L
13. Diretor clínico	
14. Coordenador municipal de educação	E
15. Coordenador de merenda escolar	E
16. Encarregado do serviço de estradas e pontes	G
17. Encarregado de assistência social	E
18. Encarregado de turma	G
19. Encarregado do serviço de pessoal	I
20. Encarregado do serviço de contabilidade	I
21. Coordenador de pré-escolar	E
22. Encarregado do serviço de emissão de empenhos	I
23. Encarregado do cadastro imobiliário	I
24. Encarregado do siat	I
25. Encarregado do inera	I

Grupo I I. apoio técnico

01. auxiliar administrativo I	D
02. auxiliar administrativo I I	E
03. Fiscal de rendas	E
09. Professor "I"	B

05. Professor "I I"	D
06. Professor "I I I"	E
07. Contineira	A
08. ladeira	A
09. Médico	Q
10. Dentista	P
11. Enfermeiro	P
12. Auxiliar odontológico	D
13. Bioquímico / farmacêutico	N
14. Auxiliar de enfermagem	E
15. atendente de pré consulta	E
16. auxiliar técnico em laboratório	F
17. auxiliar de laboratório	C
18. auxiliar técnico em raio x	F
19. Fiscal sanitário	C
20. auxiliar de educação	D
21. Orientador pedagógico	J
22. auxiliar de biblioteca	A
23. Motorista	G
24. operador de máquina pesada	G
25. Operário social	C
26. técnico agrícola	I
27. Gari	B
28. Mecânico	G
29. contador	N
30. Telefonista	A
31. Agente de saúde	D
32. Oficial de obras	G
33. Soldador	G
34. Auxiliar de serviços Gerais	A
35. jardineiro	B
36. Engenheiro civil	M

28. assistente de saúde

G

172

28. Fisioterapeuta

P

29. auxiliar de mecânica

D

Art. 5º: O anexo II, com seus padrões e respectivos vencimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

Padrões e respectivos vencimentos

Padrões de vencimentos mensais	valores
A	136,00
B	150,00
C	180,00
D	210,00
E	230,00
F	280,00
G	300,00
H	325,00
I	350,00
J	400,00
L	480,00
M	560,00
N	675,00
O	750,00
P	890,00
Q	1.120,00

Art. 6º: Quanto aos cargos de geri

o servidor braçal no tocante a escolaridade, onde se lê 4ª série do ensino fundamental, leia-se: alfabetizado.

Art. 7º - Quanto à jornada de trabalho, esta passará a ser fixada da seguinte forma:

a. administração da Prefeitura (servidores internos) = 06 (seis) horas em um só turno

b. nas atividades externas (servidores de obras, limpeza urbana, estradas, etc.) = 08 (oito) diárias em dois turnos.

c. Demais servidores (saúde, educação, etc.) de acordo com a legislação específica.

Art. 8º - O cargo de coordenador de pre-escor, sua forma de seleção passa a reger-se como de livre nomeação e exoneração, demandando os pré-requisitos básicos para a ocupação do cargo.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonis, 03 de dezembro de 1999

Geraldo Luiz da Terra Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Luiz da Terra Pereira
Prefeito Municipal